



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição apresenta o Programa de Escolas Cívico-Militares (Pecim) como um modelo complementar e alternativo ao modelo educacional tradicional no Município de Porto Alegre. Por desenvolver proposta que, embora sob a perspectiva pedagógica preserve os elementos da educação tradicional, agrega elementos das instituições militares relacionados à disciplina e à organização, constituindo, pois, uma ambiente favorável para a evolução do desempenho escolar, redução das taxas de reprovação e abandono.

A educação como direito fundamental é reverenciada pelo texto constitucional como direito de todos e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Mais: a Constituição Federal estabelece o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da educação, viabilizando, portanto, a implementação do modelo cívico-militar por meio de convênios ou parcerias entre municípios e a União, como ocorreu no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), promovido pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Defesa em 2019.

O modelo cívico-militar como proposto busca constituir um ambiente escolar seguro e propício ao aprendizado a partir de atividades cívico-militares e da incorporação de valores como disciplina, civismo e responsabilidade, promovendo fortalecimento do vínculo da escola e das famílias, componente essencial para o desenvolvimento integral dos alunos.

Recente estudo (MARTIM, 2025) analisou indicadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) referentes a três escolas cívico-militares – EMEF Cívico-Militar Cel Raul Oliveira localizada no município de Santa Rosa, Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico-Militar localizada em Gravataí e EMEF Luiz de Oliveira localizada em Balneário Pinhal – com o propósito de avaliar o impacto do modelo nas taxas de aprovação, reprovação e abandono. Segundo a pesquisa, o modelo das escolas cívico-militares se revelou eficiente em constituir um ambiente disciplinado e propício ao aprendizado, contribuindo para a retenção dos alunos e melhoria do engajamento escolar, mesmo em períodos de adversidade como a pandemia mundial da COVID-19.^[1]

O estudo apontou, ainda, que as escolas cívico-militares, além de terem favorecido a melhoria dos indicadores educacionais, como taxas de aprovação, reprovação e abandono escolar, demonstrou resiliência e capacidade de adaptação diante dos desafios impostos pela pandemia provocada pela COVID-19, apresentando-se, portanto, como uma alternativa viável aos pais e famílias que buscam um modelo educacional focado na disciplina e organização.

As escolas cívico-militares no Rio Grande do Sul têm demonstrado melhorias significativas nos últimos anos, conforme indicado pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2023. Por exemplo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico-Militar Coronel Marcial Gonçalves Terra, em Tupanciretã, aumentou, nos anos finais do Ensino Fundamental, sua média do Ideb de 3 em 2019 para 6,8 em 2023. Da mesma forma, nos anos iniciais, a Escola Municipal Cívico-Militar de Ensino Fundamental Professor Frederico Baiocchi, em Cruz Alta, que possuía média de 6,3, chegou a 7,6 no mesmo período. Esses resultados destacam melhorias na qualidade do ensino em algumas escolas cívico-militares do estado, conforme avaliado pelo Ideb.

Além disso, o Ministério da Educação (MEC) relatou que o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, embora encerrado em julho de 2023, contribuiu significativamente para a redução da violência física, verbal e patrimonial em até 82% nas escolas participantes. Houve também uma queda notável de quase 80% na evasão e abandono escolar.

Apesar do fim do programa nacional, o governo do Rio Grande do Sul decidiu manter as escolas cívico-militares utilizando recursos próprios. Atualmente, o estado conta com 18 escolas nesse modelo, além das 25 que já faziam parte do programa nacional.

Importante demarcar que, ao contrário do que muitos apregoam, o modelo cívico-militar caracteriza-se por possuir uma gestão com divisão de tarefas entre profissionais, que assegura o êxito da proposta desenvolvida: enquanto os profissionais de educação são responsáveis pelas atividades pedagógicas, os militares atuam exclusivamente na segurança e gestão disciplinar, promovendo valores cívicos e éticos, reduzindo, pois, episódios de violência no ambiente escolar.

Quanto à constitucionalidade, o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação deve

ser promovida e incentivada com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Além disso, o artigo 30 da Constituição Federal prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização do sistema de ensino municipal. Neste sentido, a criação de escolas cívico-militares no Município de Porto Alegre é legítima, uma vez que o Projeto de Lei busca aprimorar o sistema educacional local, sem violar os princípios constitucionais que regem a educação e a liberdade de organização do sistema de ensino municipal.

Além disso, o Projeto resguarda o cumprimento dos direitos e deveres previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, assegurando a igualdade de acesso, a permanência na escola e a participação ativa da família no processo educacional, em conformidade com os preceitos da educação inclusiva e democrática.

A proposta, portanto, busca contemplar inúmeras famílias que buscam no modelo cívico-militar o ambiente propício e favorável para o desenvolvimento integral de seus filhos, guiados por valores atrelados à disciplina, civismo e responsabilidade, axiomas essenciais à construção da cidadania.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 065/25

Institui o Programa de Escolas Cívico-Militares (Pecim) no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Escolas Cívico-Militares (Pecim) no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Pecim será instituído nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 2º São objetivos do Pecim:

- I – fortalecer os valores cívicos, éticos e morais na formação integral dos alunos;
- II – melhorar os indicadores educacionais, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- III – fortalecer o vínculo entre escola, família e sociedade;
- IV – desenvolver competências cidadãs nos alunos; e
- V – reduzir índices de violência, evasão e abandono escolar.

Art. 3º A adesão e a execução do Pecim observarão os seguintes princípios:

- I – excelência na educação pública municipal;
- II – respeito aos valores éticos, cívicos e morais;
- III – promoção de um ambiente escolar seguro e disciplinado; e
- IV – participação da comunidade escolar.

Art. 4º O Pecim observará os direitos e deveres previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na legislação federal, estadual e municipal, assegurando:

- I – igualdade de acesso e permanência na escola; e
- II – participação ativa da família no processo educacional.

Art. 5º O Pecim será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (Smed) e atuará como modelo complementar às políticas municipais de educação, não substituindo programas ou iniciativas já existentes.

Art. 6º A adesão ao Pecim e sua implementação ocorrerá mediante decreto do Executivo Municipal, condicionado:

- I – à prévia consulta pública e aprovação da comunidade escolar;
- II – ao credenciamento da unidade escolar junto à Smed; e
- III – ao parecer favorável da autoridade competente.

Parágrafo único. O acesso do discente à matrícula nas Escolas Cívico-Militares seguirá o procedimento adotado pelas escolas regulares da rede pública municipal de ensino, conforme regulamentação da Smed.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com as Forças Armadas, com a Brigada Militar e com o Corpo de Bombeiros Militar, respeitando a legislação que regula a contratação de militares da reserva, para viabilizar a atuação dos instrutores no Pecim.

Parágrafo único. Os instrutores auxiliarão nas seguintes atividades:

- I – promoção de valores cívicos e disciplinares;
- II – apoio à direção e ao corpo docente;
- III – supervisão das instalações escolares e dos corredores; e
- IV – acompanhamento da frequência e do comportamento dos alunos.

Art. 8º O Executivo Municipal realizará avaliações anuais das escolas em que o Pecim for implementado, objetivando analisar e determinar:

- I – os resultados pedagógicos;
- II – o nível de satisfação da comunidade escolar; e
- III – o índice de ocorrências de indisciplina e violência.

Art. 9º A Smed monitorará o Pecim, definindo:

- I – a metodologia de avaliação e de desempenho;
- II – os indicadores de eficácia educacional e disciplinar; e
- III – a frequência e os relatórios de acompanhamento.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar dotação orçamentária específica para a implementação e a execução do Pecim, incluindo despesas com infraestrutura, contratação de instrutores, materiais pedagógicos e outras necessidades operacionais.

Parágrafo único. A dotação orçamentária prevista no *caput* deste artigo será suplementada conforme a disponibilidade financeira do Município, observando-se as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as disposições orçamentárias vigentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[1] MARTIM, Todesco Adreani. Impacto das Escolas Cívico-Militares: Análise de Rendimento Escolar no Rio Grande do Sul (2019-2023).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 11/03/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0863666** e o código CRC **9BA5E888**.